



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 006/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de PAVERAMA e a empresa PROJETOS.COM-SERVICOS DE ASSESSORIA LTDA., para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de captação de recursos.

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Jacob Flach, 222, inscrita no CNPJ/MF/nº 91.693.317/0001-06, neste ato, representado pelo Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF/MF sob nº 006.925.710-86, portador da Cédula de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PROJETOS.COM-SERVICOS DE ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua João Batista Bianchini, 47, Bairro Centro, na cidade de Canudos do Vale/RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 11.293.063/0001-08, neste ato representada pela Sra. TAIZE TERESINHA VILLA BERGHAN, brasileira, casada, empresário, residente e domiciliada Rua João Batista Bianchini, 47, Bairro Centro, na cidade de Canudos do Vale/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 893.109.420-53, portador da Cédula de Identidade nº 7065588753, expedida pela SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto na Dispensa de Licitação Nº 010/2021, Processo Administrativo Nº 748/2021, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos, para a captação de recursos junto a outros entes federados ou órgãos governamentais, bem como, operacionalização na sua tramitação e operacionalização do sistema Plataforma Mais Brasil da união (antigo Siconv) ou outro que vier a substituí-lo, bem como, outros sistemas com vista a captação de recurso ao município.

1.1 – Também faz parte do objeto do presente contrato, as seguintes obrigações:

1.1.1 – A prestação de serviços de formulação de propostas e digitalização no Portal de Sistema Plataforma Mais Brasil ou Plano de Trabalho (formulário em papel), de acordo com as sistemáticas e/ou portarias, de cada Ministério. Ainda preenchimento de formulários online – Carta-consulta – de financiamentos. Monitoramento das análises das propostas, adequações até a sua aprovação e consequente assinatura dos contratos de Repasse, Convênios e Termos de Repasse, Execução, Pagamentos por Ordem Bancária de Transferência Voluntária – OBTV, Relatórios e Prestação de Contas.

1.1.2 – Ainda, fazem parte os seguintes serviços: Justificativa dos projetos; Digitação na Plataforma Mais Brasil, entre outros; Inserção das análises e adequações aos pareceres; Prestação de contas através da Plataforma e demais; Acompanhamento de audiências com Ministros, Secretários, Diretores, Técnicos e Profissionais nos Ministérios.

1.1.3 – Da mesma forma engloba a prestação dos serviços a alimentação dos sistemas: FNS (Fundo Nacional da Saúde – Propostas Fundo a Fundo); SIGOB (Funasa – Sistema Integrado de Gerenciamento de Obras); SISMOB (Saúde – Sistema de Monitoramento de Obras); preenchimento e monitoramento de obras do PAC.

1.1.4 – Orientação técnica na gestão de contratos e convênios referente aos recursos oriundos das propostas e projetos elaborados, desde a aprovação dos projetos junto não órgãos concedentes, inclusive junto aos mandatários designados pelos órgãos concedentes, até a respectiva prestação de contas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.1.5 – Acompanhamento dos trâmites dos projetos de captação de recursos junto aos órgãos concedentes. As despesas decorrentes desses acompanhamentos serão custeadas pela contratada.

1.2 – A empresa deverá disponibilizar 01 (um) profissional, vinculado direta ou indiretamente a mesma, que deverá cumprir um mínimo de 04 (quatro) horas semanais na Prefeitura Municipal.

1.3 – A prestação dos serviços poderão exigir a disponibilidade em dias úteis, feriados, sábados ou domingos, de acordo com o interesse e demanda da municipalidade, devendo a contratada estar à disposição sem restrição de horários ou datas.

1.4 – A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.5 – A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.6 – A empresa ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 – O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, mensais, até o dia 10 (dez), no qual estão incluídos os custos, tais como: eventual locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 – Será efetuado o pagamento mediante a apresentação de:

2.2.1 – Nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados;

2.3.2 – Entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI);

2.2.2.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá a contratada apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.3 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato, atestando o cumprimento dos serviços.

2.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.5 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 – A contratada iniciará os serviços a partir da assinatura do presente contrato, pelo período de 03 (três) meses. Poderá haver prorrogação do prazo, por igual período, em havendo acordo entre as partes e presente o interesse e a conveniência pública, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

4.2 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor municipal, Sr. Mauro Filipe Silva de Oliveira, pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 – Da Contratada:

5.1.1 – Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – Sem prejuízo de outras cominações, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados;

5.1.3 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral do Contratante, mediante aviso prévio de 30 dias, sob pena de pagamento de multa convencional de 01 (um) mês do valor contratual;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora, possibilitada a ampla defesa e o contraditório.

6.3 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 – Para cobertura das despesas decorrentes do presente edital, serão utilizados os recursos constantes no Orçamento Anual, na seguinte rubrica: 03.01.04.122.0010.2007.0001.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.4 – A Contratada, às suas expensas, poderá substabelecer, desde com reservas, poderes que lhe foram conferidos pelo Contratante nas ações em que atue como requerente ou como requerido, bem como, em processos administrativos em outras esferas de governo.

8.5 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 – Se a Contratada tomar a iniciativa da rescisão contratual, deverá notificar ao Contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, sem necessidade de devolução de honorários recebidos ou vencidos, mas com a renúncia de valores futuros.

8.7 – Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Paverama, RS, 5 de março de 2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENÇE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PROJETOS.COM-SERVICOS DE ASSESSORIA LTDA.
TAIZE TERESINHA VILLA BERGHAHN
ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____ - _____

CPF: _____ - _____